

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

Parecer nº: /2011
(do Relator Deputado José Airton)

PROJETO DE LEI Nº: 4614/2009
(do Deputado Otávio Leite) e
Apeços PL's Nºs: 5818/2009, 1709/2011 e 1682/2011

Altera o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.615 de 1998, para assegurar, ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro e aos Clubes Desportivos Brasileiros Formadores de Atletas Olímpicos a destinação dos recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI de seu caput.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (nº: 4614/2009) de autoria do Deputado Otávio Leite, apresentado em 04 de fevereiro de 2009, propondo alteração na Lei nº: 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para destinar recursos das loterias federais também aos Clubes Desportivos Brasileiros Formadores de Atletas Olímpicos, por esta função desenvolvida.

O Projeto teve inicialmente parecer favorável do então relator, Deputado Eugênio Rabelo. Contudo, após pedido de vista e apresentação de Voto em Separado pelo Deputado Silvio Torres, o ilustre Relator à época modificou seu Parecer entendendo que o PL 5818/2009, de autoria do Deputado Silvio Torres, atendia a finalidade do PL 4614/2009 e aperfeiçoava a sistemática de distribuição dos recursos e sua forma de fiscalização. Este último parecer do Deputado Eugênio Rabelo não chegou a ser apreciado e votado na Comissão.

Ressalto ainda que além do PL 5818/2009, do Dep. Silvio Torres, foram apensados a este PL 4614/2009, após minha designação como novo Relator, os PL's 1709/2011 e 1682/2011, de autoria respectivamente dos Senhores Deputados Romário e Danrlei de Deus Hinterholz, que na atual legislatura previam novas formas de distribuição dos recursos para o Esporte provenientes das Loterias Federais.

Bastante meritórios estes últimos projetos visam: o 1º (PL 1709/2011), de autoria do Dep. Romário, aumentar os percentuais dos recursos destinados ao Paradesporto e aos programas de incentivo à inclusão desportiva de estudantes portadores de deficiência; E o 2º (PL 1682/2011), de autoria do Dep. Danrlei de Deus, prevê repasses específicos para clubes que possuam equipes profissionais de Futebol Feminino e amplia a possibilidade dos beneficiados por Incentivos da Lei n.º: 11.438, de 29 de dezembro de 2006, aos projetos no Futebol Feminino.

Em síntese, fora apresentado o Parecer n.º: 03 /2011, de 13 de dezembro de 2011, por este Relator favorável a manutenção do Parecer anterior do Deputado Eugênio Rabelo, pela rejeição do projeto de Lei n.º: 4614 de 2009 e pela Aprovação do PL n.º: 5818 de 2009, restando prejudicado, posto que contemplado o PL 1709/2011. Parecer este que não chegou a ser apreciado pela Comissão posto que o Projeto fora retirado de Pauta para maior discussão.

A necessidade de maior discussão da matéria atendia a uma solicitação da Gerência Nacional de Relacionamento Parlamentar da Caixa Econômica Federal que gostaria levantar reflexões, ponderação e propor mudanças no projeto, como de fato o fez através das Notas e do Estudo Técnico que nos encaminhou e que disponibilizamos a Comissão como forma de contribuição.

É o Relatório,

II – VOTO

Em verdade, acertou o Ilustre Relator que me antecedeu na Comissão, Deputado Eugênio Rabelo, quando reconheceu os aperfeiçoamentos à sistemática de distribuição e fiscalização da aplicação dos Recursos das Loterias trazidos pelo PL 5818/2009, do Dep. Silvio Torres, e recomendou sua Aprovação em prejuízo do Projeto inicial, PL 4614/2009, de autoria do Dep. Otávio Leite. Tanto que quando da aprovação da Lei n.º: 12.395, de 16 de março de 2011, as sugestões quanto aos repasses à Confederação Brasileira de Clubes – CBC, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE e a Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU e quanto às formas de aplicação e fiscalização pelo Ministério do Esporte e pelo Tribunal de Contas da União, foram parcialmente acolhidas.

Ademais, a ampliação de Recursos destinados ao Paradesporto pretendida pelo PL 1709/2011, de autoria do Dep. Romário, torna-se possível e fica albergada pela aprovação do PL 5818/2009, do Dep. Silvio Torres, que prevê inicialmente o aumento no percentual da arrecadação bruta dos concursos de prognóstico, Loterias Federais e similares para 2,5% (dois e meio por cento), representando assim, conforme demonstrado nos cálculos apresentados pelo Dep. Silvio Torres, um acréscimo em torno de 30% (trinta por cento) nos Recursos destinados ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, ou seja, com números de 2008, subindo a destinação de R\$ 16.227.376,68 (dezesseis milhões, duzentos e vinte e sete mil reais) para R\$ 20.279.818,74 (vinte milhões, duzentos e setenta e nove mil reais).

Observando-se ainda a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal em sua última Nota Técnica, podemos ver que visa tão somente a preservação do potencial de premiação das Loterias Federais, com resultados efetivos, sem contudo, resultar em qualquer alteração no volume de recursos destinados ao segmento esportivo beneficiário.

Por estas razões, somos favoráveis à manutenção do Parecer do Relator anterior, o qual subscrevemos, pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º: 4614 de 2009 e pela **aprovação** dos Projetos de Lei n.ºs: 5818/2009 e 1709/2011, na forma do substitutivo que apresentamos, com as alterações sugeridas pela Caixa Econômica Federal.

Quanto ao Projeto de Lei n.º: 1682 de 2011, de autoria do Dep. Danrlei de Deus, por não tratar de nova destinação e distribuição de Recursos oriundos de Loterias, entendemos que pode ter sua tramitação independente dos demais apensados. Nada tendo a opor a sua **aprovação** nesta Comissão, no que me manifesto inteiramente **favorável**.

É o Parecer e como voto, salvo melhor juízo.

Brasília/DF, de maio de 2013.

José Airton Cirilo
Deputado Federal Relator